



HOSPITALAR
LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

AO SR. PREGOEIRO ANDRÉ BENTO PEREIRA DE SOUZA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEIRURA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA.

Assunto: Contrarrazão ao Recurso Administrativo – PE nº 021/2021.

LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 28.194.914/0002-30, com sede à Rua Cambaí, s/n, Quadra 19, Lote 14, Bairro Jardim Helvêcia, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.933-555, por seu representante legal o sr. Lucas de Souza Silva devidamente inscrito no CPF nº 858.451.145-86 e Identidade RG nº 1654782416 SSP/BA tendo plenos poderes de representação e manifestação conforme consta no Ato Constitutivo da empresa – Contrato Social – vem mui respeitosamente, por meio deste, apresentar à Vossa Senhoria Sr. Pregoeiro e Equipe de apoio a defesa e contrarrazões com base na Constituição Federal de 1988, que garante o direito de ampla defesa e o contraditório, e na legislação regulatória específica em vigor **contra o Recurso Administrativo – PE nº 021/2021 interposto pela empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** conforme fundamentos e explicitações relatadas a diante:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Relevante é citar o Decreto nº 10.024/19 (Decreto e não Lei conforme citado pela recorrente) ato normativo que regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, tendo em vista o que consta no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93. Em face do decreto regulatório em seu art. 44, § 2º, que confere aos demais licitantes, no caso desejarem e de existência prévia de interposição de recurso, o direito de apresentarem contrarrazões no prazo fixado.

Quanto à tempestividade o ato de defesa, contrarrazão, encontra-se tempestivo, dado que conforme consta no sistema da plataforma do BLL Compras para a licitação ora em voga a data de início para a resposta ao recurso iniciou-se no dia 12/11/21 às 00:00:02 com término da fase de resposta no dia 18/11/21 às 00:00:00 seguindo-se posteriormente ao julgamento das interposições pela autoridade competente, conforme se verifica abaixo:



HOSPITALAR LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

Lote	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance
3	SOLUÇÕES PARA CASA DE SAÚDE MU	12/11/2021 00:00:03	18/11/2021 00:00:00	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	111.100,00
16	MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL NA	12/11/2021 00:00:02	18/11/2021 00:00:00	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42.100,00

Portanto, como se pode perceber o ato de resposta encontra-se dentro do prazo estabelecido para tal, assim sendo TEMPESTIVO.

II. DAS ALEGAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO DA DEFESA

Previamente é válido ressaltar que no dia 05 de novembro do corrente ano de 2021 o município de Wanderley – Ba realizou processo licitatório Pregão Eletrônico N° 021/2021 que conforme descrito no item 2.1 do Edital **TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

Foi alegado pela RECORRENTE de razão social **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** que a licitante LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora na fase de lances dos lotes 03, 16, 17, 18 e 21, descumpriu o instrumento convocatório por não apresentar a documentação exigida no que diz respeito aos itens 9.16.12 e 9.16.7, que estão dispostos da seguinte forma no Edital conforme se segue abaixo:

9.16. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos (Art. 30):

[...]

9.16.7 Declaração das exigências mínimas relativas a instalações de equipamentos e pessoal técnicos especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis Art. 30 §6º da Lei 8.666/93, deverá constar o nome, cargo e reconhecimento de firma do sócio administrador (ANEXO VIII).

[...]

9.16.12 Certificado do CRF (Conselho Regional de Farmácia) vigente do responsável Técnico;



HOSPITALAR LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

A licitante LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA aqui explica que atendeu as exigências editalícias conforme os esclarecimentos e elucidações que se seguem.

No tocante ao item 9.16.12 que diz respeito ao Certificado do Conselho Regional de Farmácia percebe-se que a RECORRENTE não analisou adequadamente a documentação da RECORRIDA LS HOSPITALAR que regularmente e previamente anexou ao sistema dentro do prazo os documentos exigidos no que pode ser constado seguindo os seguintes passos: acessando no ícone do troféu na plataforma o campo “Documentos exigidos e anexados pelos participantes”; acessar o arquivo compactado anexado por nome “Outros Documentos.rar” e dentro da pasta será possível encontrar não só o CRF do responsável técnico como também o CRF da empresa licitante e a comprovação de vínculo empregatício entre o profissional técnico responsável e a licitante LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sendo os documentos de número 17, 18 e 18.1, senão vejamos:

Classificados			Participante	Me
		LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PARTICIPANTE 004	111
			PARTICIPANTE 009	113
		GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA - EPP	PARTICIPANTE 066	133
		OKEY MED DIST. MED. HOSP. ODONT. LTDA	PARTICIPANTE 059	159
		MED RIOS COM. DE MED. E MAT HOSPITALARES EIRELI ME	PARTICIPANTE 050	164
		LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA	PARTICIPANTE 011	196



HOSPITALAR LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

Documentos do participante

Comprovação de enquadramento em ME/EPP	25.Certidão Conjugada da
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	23.Declaração de Habilita
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	29.Declaração de Inex. de
Declaração de inexistência de parentes	20.Declaração de Não Vínu
Declaração de Idoneidade	21.Declaração de Idoneida
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	19.Declaração de Não Emp
Declaração de responsabilidade	22.Declaração de Respons
Licença Sanitária Estadual	15.Alvará Sanitário.pdf
Licença Sanitária Municipal	24.Alvará de Funcionamen
Outros documentos	Outros Documentos.rar
Prova de Inscrição Estadual	
Prova de Inscrição Municipal	6.Inscrição Municipal.pdf
Alvará da Vigilância Sanitária	15.Alvará Sanitário.pdf
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	1.Proposta Comercial de Pr
Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde – ANVISA	28.REGISTROS DA ANVISA.
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	28.Declaração de ME.pdf

Baixar tudo

12.2.Cert. Neg. Todas as Comarcas do Estado de Goiás.pdf	12.294	11.010	Microsoft Edge PD...	03/11/2021 16:07	8EBC063C
12.3.Cert. Neg. de Ações Criminais da Comarca de Aparec...	12.288	11.013	Microsoft Edge PD...	03/11/2021 16:09	5E6A98B1
12.4.Cert. Neg. de Ações Criminais de Todas as Comarcas ...	12.265	10.980	Microsoft Edge PD...	03/11/2021 16:10	25BE84C2
13.Balanco Patrimonial.pdf	2.171.849	2.130.478	Microsoft Edge PD...	04/11/2021 10:43	4F54ECE3
14.Atest. de Q. Técnica e Notas Fiscais de Cumari e Vila Pr...	4.939.365	1.809.676	Microsoft Edge PD...	04/11/2021 10:37	9E600436
15.Alvará Sanitário.pdf	250.532	239.969	Microsoft Edge PD...	17/06/2021 09:44	2FCAF97F
16.AFEs da Empresa.pdf	781.151	677.470	Microsoft Edge PD...	09/09/2021 20:42	A63FB2E6
17.CRF Farmácia - PJ.pdf	93.047	79.779	Microsoft Edge PD...	20/08/2021 10:47	D3BBAFE9
18. CRF Farmacêutica.pdf	99.304	82.562	Microsoft Edge PD...	04/11/2021 08:52	61511FEE
18.1 Comprovação de Vínculo Farmacêutica.pdf	2.262.145	2.251.669	Microsoft Edge PD...	05/07/2021 17:03	D7BB1825
19.Declaração de Não Emprego de Menor.pdf	608.126	567.853	Microsoft Edge PD...	04/11/2021 09:02	43B738F8
20.Declaração de Não Vínculo com Serv. Público.pdf	607.821	567.809	Microsoft Edge PD...	04/11/2021 09:03	6A20D7FB
21.Declaração de Idoneidade.pdf	622.063	580.769	Microsoft Edge PD...	04/11/2021 09:02	91838614
22.Declaração de Responsabilidade.pdf	623.297	582.782	Microsoft Edge PD...	04/11/2021 09:03	F2801A38
23.Declaração de Habilitação.pdf	602.096	560.129	Microsoft Edge PD...	04/11/2021 09:01	438D308E
24.Alvará de Funcionamento.pdf	1.562.906	1.409.190	Microsoft Edge PD...	04/11/2021 14:59	25FB3977

Portanto Sr. Pregoeiro, como pode-se perceber acima, é improcedente a afirmação da RECORRENTE na alegação de não apresentação dos referidos documentos por parte da licitante LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



HOSPITALAR LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

No que concerne ao item 9.16.7 do Edital do PE Nº 021/2021 que discorre sobre a apresentação da “Declaração de exigências mínimas” é necessário trazer à baila a integralidade do que conta na Lei Nº 8.666, em seu art. 30, caput, incisos I e II, §1º, §4º e §6º, assim descrito:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

[...]

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (Grifo Nosso)

Sr. Pregoeiro ao se analisar o dispositivo de lei acima, considerando que este é usado como base legal para fundamentar a cobrança da “Declaração de exigências mínimas” no edital PE nº 021/2021, é possível verificar um equívoco de interpretação da lei em relação ao objeto licitado.

Fica claro, pelo que consta na lei acima, depois de analisar os dispositivos que antecedem o § 6º, principalmente no que consta no § 1º explicando o inciso II, que a necessidade de **indicar as instalações de equipamentos, máquinas, canteiro** precisam **estar compatíveis em características com o objeto da licitação**, portanto é claramente perceptível que as exigências que constam na lei acima se referem **A LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS**, portanto não tendo nenhuma relação com o objeto do PE nº 021/2021 realizado pelo município de Wanderley-Ba.

Faça-se necessário pontuar que conforme o item 2.1 do Edital PE nº 021/2021 o objeto da licitação é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** e para a execução desse objeto não existe e também não há a necessidade de utilização de nenhuma instalação e fornecimento de equipamentos, máquinas, canteiro de obras e etc. É também oportuno dizer que



HOSPITALAR LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

para o fornecimento de medicamentos não existe a necessidade de pessoal técnico especializado além do que se exige no inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, referindo-se ao CRF (Conselho Regional de Farmácia, no caso) já comprovado a existência desse profissional pela licitante LS HOSPITALAR e anexado juntamente com os documentos de habilitação da empresa.

Observa-se nos trâmites do processo licitatório, aqui em evidência, que o objeto da licitação do PE nº 021/2021 diz respeito ao fornecimento de bens conforme conta no § 4º do art. 30 da Lei de Licitações 8.666/93 e para se comprovar, nesse caso, a aptidão técnica conforme descrito no próprio dispositivo faz-se necessário a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Cita-se que foi apresentado regularmente pela empresa LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não só os documentos de atestados mais também as notas fiscais que comprovam o fornecimento desses bens relacionados a área da saúde para outros municípios.

Diante disso pode-se concluir que o fundamento legal utilizado para cobrança da “Declaração de exigências mínimas” (nos moldes, objeto e modelo que o Edital PE nº 021/2021 apresentou) diverge do **OBJETO LICITADO**, portanto se revelando incabível e inadequada a sua aplicação e cobrança para o processo licitatório do PE nº 021/2021, pois está em completo desacordo com o objeto da licitação e, portanto, contrariando o que está disposto na própria Lei nº 8.666/93, Art. 30, inciso II e §6º.

Torna-se ainda relevante dizer o que consta no item 21.1 e subitem 21.1.3 do instrumento convocatório Edital PE nº 021/2021, abaixo descrito:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
[...]

21.1.3. apresentar documentação falsa; (Grifo Nosso)

E ainda o que se dispõe na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei de Nº 14.133/2021, art. 155, caput, e inciso VIII, abaixo descrito:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; (Grifo Nosso)

Com fulcro nesses dispositivos legais informa-se que a licitante LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA absteve-se de apresentar a Declaração de Exigências Mínimas - **NOS MOLDES DO EDITAL** -



HOSPITALAR LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

por não está adequado ao objeto da licitação conforme consta e determina a Lei 8.666/93 e bem como sob pena de cometer uma das infrações acima relacionadas, pois **NÃO EXISTE INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, E NEM PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO dentro do objeto da licitação e nem para fornecer o objeto da licitação** (Aquisição de Medicamentos) além do que já foi comprovado regulamente nos documentos de habilitação da Licitante LS HOSPITALAR e o que exige a Lei.

III. DAS CONTRADIÇÕES DA RECORRENTE

Importante é relatar que além das explicitações mencionadas acima e não menos relevante é dizer das contradições e incongruências encontradas no recurso interposto pela recorrente MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI e também nas suas documentações de habilitação.

Para tanto é preciso trazer novamente à baila o que consta no item 9.16 e 9.16.7 conforme se vê abaixo:

9.16. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos (Art. 30):

[...]

9.16.7 Declaração das exigências mínimas relativas a instalações de equipamentos e pessoal técnicos especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis Art. 30 §6º da Lei 8.666/93, deverá constar o nome, cargo e reconhecimento de firma do sócio administrador (ANEXO VIII).

É perceptível que o Edital traz tanto na parte final do item quanto na parte final do documento o **ANEXO VIII** que descreve e revela a forma da “Declaração de exigências mínimas” e que deve ser seguido pelos licitantes sob pena de apresentar documento em **DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO**.

Para um esclarecimento maior apresenta-se aqui o ANEXO VIII do Edital conforme abaixo:



HOSPITALAR
LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO E
PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO**

(Em papel timbrado da empresa) (identificação), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do Processo Administrativo nº 0XX/2021, Pregão Presencial nº 0XX/2021 que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **dispõe máquinas (RELACIONA), equipamentos(RELACIONA) e equipe técnica especializada(RELACIONA)** para a execução do objeto do presente processo. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data

Assinatura Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.

O presente Edital de Licitação atende os requisitos da legislação em vigor.

Dr. Luciano Pinto Dórea
Procurador Jurídico.

Prefeitura de Wanderley
CPL
André Bento Pereira de Souza
Pregoeiro



HOSPITALAR
LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

Sr. Pregoeiro ao se observar o ANEXO VIII do Edital do PE nº 021/2021 percebe-se que o documento foi claro em DETERMINAR que DEVE-SE RELACIONAR de qual máquinas a empresa dispõe para atender a execução do Edital, de que equipamentos ela dispõe para atender a execução do objeto e também de qual equipe técnica se dispõe para atender a execução do objeto do Edital e aqui fica claro que não basta apresentar uma declaração genérica que não especifique essas exigências listadas, sob pena de apresentar documentação em **DESACORDO COM O EDITAL**, conforme consta no item 9.18 do Edital, abaixo descrito:

*9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, **ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.** (Grifo Nosso)*

Segue-se abaixo a Declaração de Exigências Mínimas apresentada pela recorrente **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** conforme pode-se extrair dos documentos anexados pela recorrente na plataforma eletrônica (com Grifos Nossos):

HOSPITALAR



HOSPITALAR
LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA



MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.
CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA
CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769- ME - IM: 262.028/0001-29
TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021
DATA DE ABERTURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 09H
AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY-BA, conforme Termo de Referência anexo I, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

ANEXO VIII

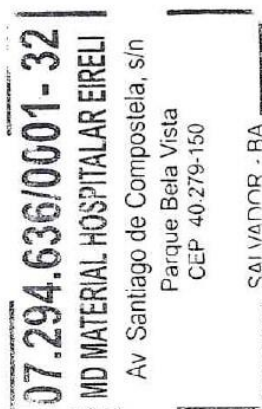
DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, por intermédio de seu representante legal, o Senhor MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.336.683-30 SSP/BA e do CPF nº 044.648.675-29, DECLARA, para fins do **Processo Administrativo nº 026/2021, Pregão ELETÔNICO nº 021/2021** que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dispõe máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente processo. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Salvador, 04 de NOVEMBRO de 2021.

Marlon Marcos Arruda Araujo

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ nº 07.294.636/0001-32
MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO
RG: 11.336.683-30 SSP/BA
Sócio-Administrador





HOSPITALAR LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

Sr. Pregoeiro é possível constatar que o documento anexado pela proponente MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI está em completo desacordo com o que é exigido no Edital, pois, não especifica e muito menos RELACIONA que equipamentos, máquinas e pessoal especializado dispõe para executar o objeto licitado no Pregão Eletrônico nº 021/2021 do município de Wanderley-Ba. Evidencia-se ainda que a RECORRENTE se contradiz em relação aos seus próprios argumentos legais, doutrinários e jurisprudenciais apresentados no recurso, haja vista o que leciona Rolf Dieter Oskar Friedrich Bräunert (**falando sobre licitação de obras e serviços de engenharia**), Jessé Torres Pereira Júnior (**diz que é necessário apresentar declaração com rol que discrimina os itens**), todos podem ser verificados pelo pregoeiro nas citações realizadas pela recorrente em seu próprio recurso contradizendo a si mesma nos argumentos apresentados.

Nos autos de recurso foi alegado pela RECORRENTE que a licitante LS HOSPITALAR descumpriu o item 9.18 por não apresentar o documento “Declaração de Exigências Mínimas” estando, portanto, em desacordo com o Edital devendo ser inabilitada. Ora sr. Pregoeiro se essa alegação e argumento forem considerados válidos percebe-se que a recorrente apresentou o mesmo documento em desacordo com o edital e, portanto, também devendo ser inabilitada pelo mesmo motivo, bem como também todos os demais licitantes **POIS NENHUM LICITANTE APRESENTOU A “DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS” CONFORME A FORMA DETERMINADA PELO EDITAL.**

Para concluir vale notar o que consta no Art. 5º, caput, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, em plena harmonia com a Lei 8.666/93, art. 3º, senão vejamos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, **da proporcionalidade**, **da celeridade**, **da economicidade**, e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (G/N)*

Considerando a base legal nessa peça de defesa explicitados consoante a regras e princípios trazidos à baila, conclui-se que a cobrança da “Declaração de Exigências Mínimas” – Na forma exigida pelo edital – está em completo desacordo com as características do objeto da licitação do PE nº 021/2021 que é a aquisição de medicamentos, portanto,



HOSPITALAR LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

em contrariedade ao que determina a Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II e §6º. Assim sendo, a recorrida LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA se posiciona no sentido, entendimento, de que nenhuma licitante deve ser inabilitada do certame por esse motivo se não todas as licitantes devem ser em obediência ao princípio da igualdade entre os licitantes. Conclui-se ainda que o recurso da recorrente MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI foi apresentado de forma equivocada e contraditória em vários pontos, tendo como claro objetivo induzir o Sr. Pregoeiro a tomar decisão errada e equivocada visando atingir os próprios interesses em detrimento do que consta em lei e no direito de outros participantes vencedores regulares do objeto da licitação. Assim sendo, entende-se que o dado recurso deve ser considerado IMPROVIDO ou IMPROCEDENTE.

IV. DOS PEDIDOS

Com lastro nos argumentos de defesa e fundamentação relatados acima, bem como nos ditames legais explicitados e diante da inadequada, equivocada e inoportuna manifestação da recorrente MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, a **RECORRIDA REQUER** da vossa senhoria, autoridade responsável o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que:

1. Julgue e dê a negação de PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI com base na contradição exposta e conseqüentemente desatendimento ao item 9.16.7 e ANEXO VIII do Edital PE nº 021/2021;
2. Acolha as contrarrazões e esclarecimentos realizados pela licitante LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com base na Lei Nº 14.133, art. 155, inciso VIII, bem como Lei 8.666/93, art. 30, inciso II, §1º ao 6º, dando assim normal prosseguimento ao processo licitatório;
3. Inabilite a licitante MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI por não apresentar na proposta as informações que constam no item 7.8, portanto descumprindo o referido item do edital, devendo assim, ser inabilitada do certame de acordo com o que consta no item 9.18 do Edital PE nº 021/2021 da mesma forma que a licitante BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIERELI foi inabilitada por apresentar proposta de preço em desacordo com o edital. Outro ponto que leva a inabilitação da licitante MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI



HOSPITALAR
LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

é o fato de não ter apresentado a Certidão da Secretaria de Inspeção do Trabalho conforme exigência do item 9.14.5 do Edital, portanto devendo ser inabilitada do certame;

- 4. Conforme descrito nas contrarrazões apresentadas requer-se que o pregoeiro aceite e considere o que foi exposto e, não sendo este o entendimento, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Aparecida de Goiânia – GO, 16 de novembro de 2021.

ŠWŌCÈÛÖÒÀÛWZCÁ
ÛŠXOKÌÍÍFFIÍÎ

CE • à aab [/ãã aã(^) e-Á [:ŠWŌCÈÛÖÒÀÛWZCÁ
ÛŠXOKÌÍÍFFIÍÎ
ÖP-ÍÁ: MSWŌCÈÛÖÒÀÛWZCÁÛŠXOKÌÍÍFFIÍÎÁŠWŌCÁ
[MŌUÉÖ] aã ÁÁ ^ MŌEÍÍÍ G eeeFFI
T [cã [MŌ Á [^ Á aã q :Á^ e-Á [& (^) q
Š &ãÁ
CãããCŌCFÉFFÉÍ ÁÍ ÍKÍ ÉãHÉE

LUCAS DE SOUZA SILVA
CPF nº 858.451.145-86 e RG nº 1654782416 SSP/BA
DIRETOR GERAL

LS Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
Cnpj nº 28.194.914/0002-30

HOSPITALAR



Med Rios
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

**AO SR. PREGOEIRO ANDRÉ BENTO PEREIRA DE SOUZA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEIRURA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA.**

Assunto: Contrarrazão ao Recurso Administrativo – PE nº 021/2021.

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 31.246.364/0001-80, com sede à Avenida Graça Aranha, s/n, Quadra 36, Lote 04, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.916-070, por seu representante legal o Sr. Fagner Henrique Santos Rios, devidamente inscrito no CPF nº 003.911.171-73 e Identidade RG nº 3422469 MTGO tendo plenos poderes de representação e manifestação conforme consta no Ato Constitutivo da empresa – Contrato Social, vem respeitosamente, por meio deste, apresentar à Vossa Senhoria Sr. Pregoeiro e Equipe de apoio a defesa e contrarrazões com base na Constituição Federal de 1988, que garante o direito de ampla defesa e o contraditório, e na legislação regulatória específica em vigor **contra o Recurso Administrativo – PE nº 021/2021 interposto pela empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** conforme fundamentos e explicitações relatadas a diante:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Relevante é citar o Decreto nº 10.024/19 (Decreto e não Lei conforme citado pela recorrente) ato normativo que regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, tendo em vista o que consta no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93. Em face do decreto regulatório em seu art. 44, § 2º, que confere aos demais licitantes, no caso desejarem e de existência prévia de interposição de recurso, o direito de apresentarem contrarrazões no prazo fixado.

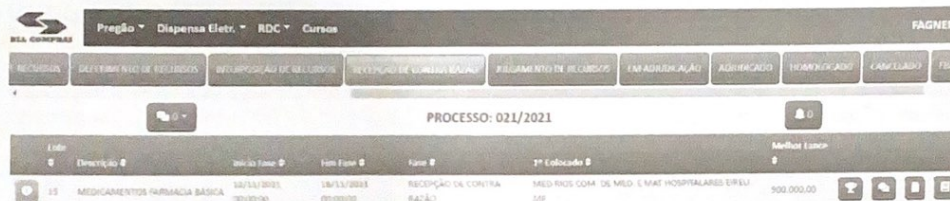
Quanto à tempestividade o ato de defesa, contrarrazão, encontra-se tempestivo, dado que conforme consta no sistema da plataforma do BLL Compras para a licitação ora em voga a data de início para a resposta ao recurso iniciou-se no dia 12/11/21 às 00:00:02 com término da fase de resposta no dia

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME
Av. Graça Aranha, S/N Qd. 036 Lt. 04 – Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – GO
Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6
E-mail: Comercial@medrios.com



Med Rios
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

18/11/21 às 00:00:00 seguindo-se posteriormente ao julgamento das interposições pela autoridade competente, conforme se verifica abaixo:



Portanto, como se pode perceber o ato de resposta encontra-se dentro do prazo estabelecido para tal, assim sendo TEMPESTIVO.

II. DAS ALEGAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO DA DEFESA

Previamente é válido ressaltar que no dia 05 de novembro de 2021 o município de Wanderley – BA realizou processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 021/2021 que conforme descrito no item 2.1 do Edital **TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

Foi alegado pela RECORRENTE de razão social MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI que a licitante **MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, vencedora na fase de lances do lote 15, descumpriu o instrumento convocatório por não apresentar a documentação exigida no que diz respeito aos itens 9.16.12 e 9.16.7, que estão dispostos da seguinte forma no Edital conforme se segue abaixo:

9.16. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos (Art. 30):

[...]

9.16.7 Declaração das exigências mínimas relativas a instalações de equipamentos e pessoal técnicos especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis Art. 30 §6º da Lei 8.666/93, deverá constar o nome, cargo e reconhecimento de firma do sócio administrador (ANEXO VIII).

[...]

9.16.12 Certificado do CRF (Conselho Regional de Farmácia) vigente do responsável Técnico;

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME

Av. Graça Aranha, S/N Qd. 036 Lt. 04 – Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – GO

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

E-mail: Comercial@medrios.com



Med Rios
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

A licitante MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, aqui explica que atendeu as exigências editalícias conforme os esclarecimentos e elucidações que se seguem.

No tocante ao item 9.16.12 que diz respeito ao Certificado do Conselho Regional de Farmácia percebe-se que a RECORRENTE não analisou adequadamente a documentação da RECORRIDA MED RIOS, que regularmente e previamente anexou ao sistema dentro do prazo a documentação exigida, o que pode ser constatado seguindo os seguintes passos: acessando no ícone do troféu na plataforma o campo “Documentos exigidos e anexados pelos participantes”; acessar o arquivo compactado anexado por nome “Outros Documentos.rar”, dentro da pasta será possível encontrar o CRF da empresa licitante MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, senão vejamos:

The screenshot shows a procurement system interface. At the top, there is a list of items with columns for item number, description, start date, end date, status, and value. The first item is 'MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA' with a value of 900.000,00. Below this, there is a section for 'MED RIOS COM. DE MED. E MAT HOSPITALARES EIRELI ME PARTICIPANTE 094' with a value of 900.000,00. Underneath, there is a section for 'Outros documentos' containing a file named 'OUTROS DOCUMENTOS.rar' dated 04/11/2021 20:24. At the bottom, there is a 'Pasta de arquivos' section with a table of files:

Pasta de arquivos					
CRF 2021.pdf	93.100	79.817	Adobe Acrobat Do...	22/04/2021 10:17	A9FDAC0B
SINTEGRA.pdf	117.147	71.808	Adobe Acrobat Do...	28/10/2021 09:31	EFA00E0F

Portanto Sr. Pregoeiro, como pode-se perceber acima, é improcedente a afirmação da RECORRENTE na alegação de não apresentação do referido documento por parte da licitante MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI.

No que concerne ao item 9.16.7 do Edital do PE N° 021/2021 que discorre sobre a apresentação da “Declaração de exigências mínimas” é necessário trazer à baila a integralidade do que conta na Lei n. 8.666, em seu art. 30, caput, incisos I e II, §1º, §4º e §6º, assim descrito:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME

Av. Graça Aranha, S/N Qd. 036 Lt. 04 – Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – GO

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

E-mail: Comercial@medrios.com



Med Rios

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

[...]

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (Grifo Nosso)

Sr. Pregoeiro ao se analisar o dispositivo de lei acima, considerando que este é usado como base legal para fundamentar a cobrança da “Declaração de exigências mínimas” no edital PE nº 021/2021, é possível verificar um equívoco de interpretação da lei em relação ao objeto licitado.

Fica claro, pelo que consta na lei acima, depois de analisar os dispositivos que antecedem o § 6º, principalmente no que consta no § 1º explicando o inciso II, que a necessidade de **indicar as instalações de equipamentos, máquinas, canteiro** precisam estar **compatíveis em características com o objeto da licitação**, portanto é claramente perceptível que as exigências que constam na lei acima se referem **A LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS**, portanto não tendo nenhuma relação com o objeto do PE nº 021/2021 realizado pelo município de Wanderley-BA.

Faça-se necessário pontuar que conforme o item 2.1 do Edital PE nº 021/2021 o objeto da licitação é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** e para a execução desse objeto não existe e também não há a necessidade de utilização de nenhuma instalação e fornecimento de equipamentos, máquinas, canteiro de obras e etc. É também oportuno dizer que para o fornecimento de medicamentos não existe a necessidade de pessoal técnico especializado além do que se exige no inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, referindo-se ao CRF (Conselho Regional de Farmácia, no caso) já comprovado a existência desse profissional pela

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME

Av. Graça Aranha, S/N Qd. 036 Lt. 04 – Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – GO

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

E-mail: Comercial@medrios.com



Med Rios

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

licitante MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI e anexado juntamente com os documentos de habilitação da empresa.

Observa-se nos trâmites do processo licitatório, aqui em evidência, que o objeto da licitação do PE nº 021/2021 diz respeito ao fornecimento de bens conforme conta no § 4º do art. 30 da Lei de Licitações 8.666/93 e para se comprovar, nesse caso, a aptidão técnica conforme descrito no próprio dispositivo faz-se necessário a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Cita-se que foi apresentado regularmente pela empresa MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, não só os documentos de atestados mais também as notas fiscais que comprovam o fornecimento desses bens relacionados a área da saúde para outros municípios.

Diante disso pode-se concluir que o fundamento legal utilizado para cobrança da “Declaração de exigências mínimas” (nos moldes, objeto e modelo que o Edital PE nº 021/2021 apresentou) diverge do **OBJETO LICITADO**, portanto se revelando incabível e inadequada a sua aplicação e cobrança para o processo licitatório do PE nº 021/2021, pois está em completo desacordo com o objeto da licitação e, portanto, contrariando o que está disposto na própria Lei nº 8.666/93, Art. 30, inciso II e §6º.

Torna-se ainda relevante dizer o que consta no item 21.1 e subitem 21.1.3 do instrumento convocatório Edital PE nº 021/2021, abaixo descrito:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

[..]

21.1.3. apresentar documentação falsa; (Grifo Nosso)

E ainda o que se dispõe na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei de n. 14.133/2021, art. 155, caput, e inciso VIII, abaixo descrito:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; (Grifo Nosso)

Com fulcro nesses dispositivos legais informa-se que a licitante MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, absteve-se de apresentar a Declaração de Exigências Mínimas - **NOS MOLDES DO EDITAL** - por não está adequado ao objeto da licitação

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME

Av. Graça Aranha, S/N Qd. 036 Lt. 04 – Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – GO

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

E-mail: Comercial@medrios.com



Med Rios

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

conforme consta e determina a Lei 8.666/93 e bem como sob pena de cometer uma das infrações acima relacionadas, pois **NÃO EXISTEM INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, E NEM PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO dentro do objeto da licitação e nem para fornecer o objeto da licitação** (Aquisição de Medicamentos) além do que já foi comprovado regulamente nos documentos de habilitação da Licitante MED RIOS e o que exige a Lei.

III. DAS CONTRADIÇÕES DA RECORRENTE

Importante é relatar que além das explicitações mencionadas acima e não menos relevante é dizer das contradições e incongruências encontradas no recurso interposto pela recorrente MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI e também nas suas documentações de habilitação.

Para tanto é preciso trazer novamente à baila o que consta no item 9.16 e 9.16.7 conforme se vê abaixo:

9.16. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos (Art. 30):

[...]

9.16.7 Declaração das exigências mínimas relativas a instalações de equipamentos e pessoal técnicos especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis Art. 30 §6º da Lei 8.666/93, deverá constar o nome, cargo e reconhecimento de firma do sócio administrador (ANEXO VIII).

É perceptível que o Edital traz tanto na parte final do item quanto na parte final do documento o ANEXO VIII que descreve e revela a forma da "Declaração de exigências mínimas" e que deve ser seguido pelos licitantes sob pena de apresentar documento em **DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO**.

Para um esclarecimento maior apresenta-se aqui o ANEXO VIII do Edital conforme abaixo:

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME

Av. Graça Aranha, S/N Qd. 036 Lt. 04 – Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – GO

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

E-mail: Comercial@medrios.com



Med Rios
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 - Centro - Wanderley - Bahia
CEP: 47.940-000 - Fone: (77) 3626-1122 - CNPJ: 13.348.479/0001-01



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO E
PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

(Em papel timbrado da empresa) (identificação), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do Processo Administrativo nº 0XX/2021, Pregão Presencial nº 0XX/2021 que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dispõe máquinas (RELACIONA), equipamentos (RELACIONA) e equipe técnica especializada (RELACIONA) para a execução do objeto do presente processo. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data

Assinatura Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



Med Rios
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Sr. Pregoeiro ao se observar o ANEXO VIII do Edital do PE nº 021/2021 percebe-se que o documento foi claro em DETERMINAR que DEVE-SE RELACIONAR de qual máquinas a empresa dispõe para atender a execução do Edital, de que equipamentos ela dispõe para atender a execução do objeto e também de qual equipe técnica se dispõe para atender a execução do objeto do Edital e aqui fica claro que não basta apresentar uma declaração genérica que não especifique essas exigências listadas, sob pena de apresentar documentação em **DESACORDO COM O EDITAL**, conforme consta no item 9.18 do Edital, abaixo descrito:

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. (Grifo Nosso)

Segue-se abaixo a Declaração de Exigências Mínimas apresentada pela recorrente **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** conforme pode-se extrair dos documentos anexados pela recorrente na plataforma eletrônica (com Grifos Nossos):

Med Rios
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME
Av. Graça Aranha, S/N Qd. 036 Lt. 04 – Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – GO
Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6
E-mail: Comercial@medrios.com



Med Rios

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI



MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.

CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA

CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769- ME - IM: 262.028/0001-29

TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021
DATA DE ABERTURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 09H
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY-BA, conforme Termo de Referência
anexo I, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, por intermédio de seu representante legal, o Senhor MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.336.683-30 SSP/BA e do CPF nº 044.648.675-29, DECLARA, para fins do **Processo Administrativo nº 026/2021, Pregão ELETÔNICO nº 021/2021** que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dispõe máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente processo. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Salvador, 04 de NOVEMBRO de 2021.

Marlon Marcos Arruda Araujo

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº 07.294.636/0001-32

MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO

RG: 11.336.683-30 SSP/BA

Sócio-Administrador

7.294.636/0001-32
D MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Av Santiago de Compostela, s/n
Parque Bela Vista
CEP 40279-150
SALVADOR - BA



3º TABELIONATO
DE NOTAS

Avenida Senador Azevedo, 1512 - Edifício Saldanha da Gama
Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP: 41405-012 - Tel: (71) 3041-1111
Email: t3.salvador@tbl.br

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis

Recolheu por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

[JRTMRe:5] MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO

Salvador, BA, 04 de Novembro de 2021

Em Teste de Verdade.

LUIZ RAFAEL CIDREIRA RAMOS -
ESCREVEUR

Comarca de Salvador - BA
Tabela 3





Med Rios

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Sr. Pregoeiro é possível constatar que o documento anexado pela proponente MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI está em completo desacordo com o que é exigido no Edital, pois, não especifica e muito menos RELACIONA que equipamentos, máquinas e pessoal especializado dispõe para executar o objeto licitado no Pregão Eletrônico nº 021/2021 do município de Wanderley-BA Evidencia-se ainda que a RECORRENTE se contradiz em relação aos seus próprios argumentos legais, doutrinários e jurisprudenciais apresentados no recurso, haja vista o que leciona Rolf Dieter Oskar Friedrich Bräunert (**falando sobre licitação de obras e serviços de engenharia**), Jessé Torres Pereira Júnior (**diz que é necessário apresentar declaração com rol que discrimina os itens**), todos podem ser verificados pelo pregoeiro nas citações realizadas pela recorrente em seu próprio recurso contradizendo a si mesma nos argumentos apresentados.

Nos autos de recurso foi alegado pela RECORRENTE que a licitante MED RIOS descumpriu o item 9.18 por não apresentar o documento “Declaração de Exigências Mínimas” estando, portanto, em desacordo com o Edital devendo ser inabilitada. Ora sr. Pregoeiro, se essa alegação e argumento forem considerados válidos percebe-se que a recorrente apresentou o mesmo documento em desacordo com o edital e, portanto, também devendo ser inabilitada pelo mesmo motivo, bem como também todos os demais licitantes **POIS NENHUM LICITANTE APRESENTOU A “DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS” CONFORME A FORMA DETERMINADA PELO EDITAL.**

Para concluir vale notar o que consta no Art. 5º, caput, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021, em plena harmonia com a Lei n. 8.666/93, art. 3º, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (G/N)

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME

Av. Graça Aranha, S/N Qd. 036 Lt. 04 – Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – GO

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

E-mail: Comercial@medrios.com



Med Rios

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Considerando a base legal nessa peça de defesa explicitados consoante a regras e princípios trazidos à baila, conclui-se que a cobrança da “Declaração de Exigências Mínimas” – Na forma exigida pelo edital – está em completo desacordo com as características do objeto da licitação do PE nº 021/2021 que é a aquisição de medicamentos, portanto, em contrariedade ao que determina a Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II e §6º. Assim sendo, a recorrida MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, se posiciona no sentido, entendimento, de que nenhuma licitante deve ser inabilitada do certame por esse motivo, se não todas as licitantes devem ser em obediência ao princípio da igualdade entre os licitantes. Conclui-se ainda que o recurso da recorrente MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI foi apresentado de forma equivocada e contraditória em vários pontos, tendo como claro objetivo induzir o Sr. Pregoeiro a tomar decisão errada e equivocada visando atingir os próprios interesses em detrimento do que consta em lei e no direito de outros participantes vencedores regulares do objeto da licitação. Assim sendo, entende-se que o dado recurso deve ser considerado IMPROVIDO ou IMPROCEDENTE.

IV. DOS PEDIDOS

Com lastro nos argumentos de defesa e fundamentação relatados acima, bem como nos ditames legais explicitados e diante da inadequada, equivocada e inoportuna manifestação da recorrente MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, a **RECORRIDA REQUER** da vossa senhoria, autoridade responsável o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que:

1. Julgue e dê a negação de PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI com base na contradição exposta e conseqüentemente desatendimento ao item 9.16.7 e ANEXO VIII do Edital PE nº 021/2021;
2. Acolha as contrarrazões e esclarecimentos realizados pela licitante MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI com base na Lei Nº 14.133, art. 155, inciso VIII, bem como Lei 8.666/93, art. 30, inciso II, §1º ao 6º, dando assim normal prosseguimento ao processo licitatório;

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME

Av. Graça Aranha, S/N Qd. 036 Lt. 04 – Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – GO

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

E-mail: Comercial@medrios.com



Med Rios

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

3. Inabilite a licitante MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI por não apresentar na proposta as informações que constam no item 7.8, portanto descumprindo o referido item do edital, devendo assim, ser inabilitada do certame de acordo com o que consta no item 9.18 do Edital PE nº 021/2021 da mesma forma que a licitante BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIERELI foi inabilitada por apresentar proposta de preço em desacordo com o edital. Outro ponto que leva a inabilitação da licitante MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI é o fato de não ter apresentado a Certidão da Secretaria de Inspeção do Trabalho conforme exigência do item 9.14.5 do Edital, portanto devendo ser inabilitada do certame;
4. Conforme descrito nas contrarrazões apresentadas requer-se que o pregoeiro aceite e considere o que foi exposto e, não sendo este o entendimento, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aparecida de Goiânia – GO, 16 de novembro de 2021.

Aparecida de Goiânia, 16 de Setembro de 2021.

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 31.246.364/0001-80

FAGNER HENRIQUE SANTOS RIOS

RG: 4210993 DGPC-GO

CPF: 003.911.171-73

PROPRIETÁRIO

31.246.364/0001-80

Med Rios

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Av. Graça Aranha Qd. 036 Lt. 04

Jardim Nova Era

CEP: 74.916-070

Ap. de Goiânia - GO

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME

Av. Graça Aranha, S/N Qd. 036 Lt. 04 – Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – GO

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

E-mail: Comercial@medrios.com